



LEI Nº 3.015 / 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – CMICT de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – CMICT, vinculado à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia, que tem por objetivo, propor, avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada com as políticas e programas de desenvolvimento do Município de Macaé.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – CMICT será composto por 9 (nove) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 3 (três) representantes do setor produtivo;

III – 2 (dois) representantes da classe dos servidores municipais técnico-administrativos;

IV – 1 (um) integrante da classe docente da área de graduação científico-tecnológica.

§ 1º Os membros do CMICT deverão ser portadores de experiência profissional, notadamente da administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado para cada membro titular um suplente.

§ 3º Os membros do CMICT serão nomeados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações e observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo.



§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CMICT serão eleitos pelo colegiado, por maioria simples.

Art. 3º Os membros do CMICT exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes à municipalidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMICT

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – CMICT:

I – propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

IV - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

VI - avaliar o correto uso destes recursos;

VII - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico-tecnológico do Município;

VIII – manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

IX – assegurar a publicidade de seus atos, através do órgão oficial de imprensa do Município, por meio de relatórios anuais à Câmara Municipal e à população de Macaé, bem como através de outros instrumentos a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno do CMICT disporá sobre as normas e princípios para seu funcionamento, as condições do exercício da representação, a destinação e substituição de representantes e outras questões julgadas pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMICT será elaborado por seus membros até 30 (trinta) dias após a instituição do Conselho, e submetido à apreciação do Prefeito.

Art 7º O CMICT reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

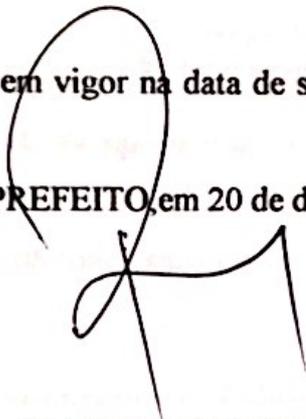
**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMICT.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	_____
Lei nº	_____
Data	22/12/07